



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 45/2023

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: "Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I"

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E BANCO BRADESCO S.A. - Nº 45/2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, CNPJ 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, S/N - Vila Yara, no município de Osasco, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato tendo como seus representantes legais, na condição de procuradores, o Sr. Lauvir de Mello, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57997079 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 613.182.649-87, o Sr. Nilo Junio Marinho da Silva, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 10.612.805 e inscrito no CPF/MF sob nº 340.478.148-14, na qualificação de Gerente da Agência, e o Sr. Carlos Fabricio Fossato, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 40.788.471-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 365.040.778-78, na qualificação de Gerente Administrativo, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 649/2023 - Pregão Presencial nº 016/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

"Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 60 (sessenta) meses.**

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada pagará a importância de R\$ 230.00,00 (Duzentos e trinta mil reais) à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo Único: O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual, diretamente EM CONTA BANCARIA INDICADA PELO Departamento de Fazenda Pública e Finanças. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo INPC-IBGE, assim como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos da Lei nº 10.520/21.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal**

CLÁUSULA SEXTAA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada, visando melhor atendimento aos servidores ou empregados públicos e contribuintes, deverá manter no município de Monte Alegre do Sul uma agência bancária ou posto de atendimento bancário, devidamente estruturada.
2. O Posto de Atendimento Bancário funcionará para atendimento diário ao público no horário comercial ininterruptamente, além, de manter Caixa Eletrônico, funcionando das 06h às 22h.
3. A contratada deverá manter empregados qualificados para orientação e atendimento aos usuários.
4. A CONTRATADA será responsável pela segurança armada ou desarmada de sua respectiva agência ou posto de atendimento bancário, ficando a Administração Pública de Monte Alegre do Sul isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive em relação ao transporte de valores.
5. A contratada ficará responsável pelo custo de implantação, implementação e manutenção dos Postos de Atendimento Bancário, inclusive obra de todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública de Monte Alegre do Sul.
6. Nos locais em que serão instalados os Postos de Atendimento Bancário, a contratada poderá veicular publicidade da Instituição Financeira.
7. A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo as normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde.
8. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.
9. A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier alterá-la ou substituí-la.
10. A contratada deve informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o presente certame.
11. A contratada promoverá abertura de conta para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.
12. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3424, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:
 - a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - c) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos.
 - d) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.
 - e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor ou empregado e a Administração Pública.
 - f) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Administração Pública de Monte Alegre do Sul e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores ou empregados públicos não implicará em qualquer custo para a Administração Pública.
13. Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros etc., deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor ou empregado, sendo assegurado o desconto, sobre a contratação excedente, o valor do pacote, não tendo a CONTRATANTE responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste Edital, observadas as normas do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional.
14. A CONTRATADA realizará pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários da relação de servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul nos Postos de Atendimento Bancário.
15. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

16. A CONTRATADA deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

1. Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
2. Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial.
3. Remeter relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados necessários para o crédito na conta, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Pública de Monte Alegre do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Departamento de Finanças e Fazenda Municipal.

§ 1º - O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º - O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA INFLAÇÃO

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela CONTRATADA. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a CONTRATADA tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à CONTRATADA de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 10.520/21, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da CONTRATADA;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do contrato;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira, segunda e terceira via em poder da **PREFEITURA**, e a quarta via entregue à **CONTRATADA**.


Monte Alegre do Sul, 04 de setembro de 2023

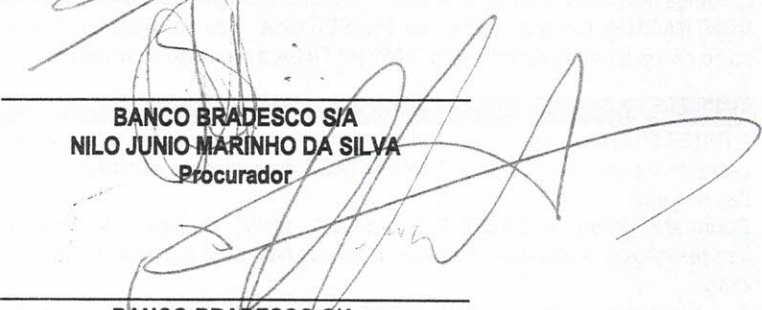
CONTRATANTE:


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal


JULIANO APARECIDO DA SILVA
Diretor de Fazenda Municipal e Finanças


CONTRATADA:

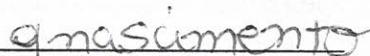

BANCO BRADESCO S/A
LAUVIR DE MELLO
Procurador


BANCO BRADESCO S/A
NILO JUNIO MARINHO DA SILVA
Procurador


BANCO BRADESCO S/A
CARLOS FABRICIO FOSSATO
Procurador

TESTEMUNHAS:


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitações


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Membro da Comissão de Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CONTRATO Nº 45/2023

Processo Administrativo nº 649/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023

Objeto: "Contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de vencimentos de servidores e empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas do município de Monte Alegre do Sul mediante crédito em conta (transferências eletrônicas) conforme disposto na Resolução nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006 expedida pelo Conselho Monetário Nacional - Conforme Termo de Referência - Anexo I"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 04 de setembro de 2023

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Nilo Junio Marinho da Silva

E-mail institucional: graziele.rodilha@bradesco.com.br

E-mail pessoal: Nilo.silva@bradesco.com.br


BANCO BRADESCO S/A